

Lei nº 3.102 de 06 de junho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR PARCIALMENTE CRÉDITO DEVIDO PELA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de parte do valor do crédito devido à Associação Atlética Igarapuense com o débito tributário de responsabilidade da entidade até o mês de maio do exercício corrente, a título de indenização parcial pela desapropriação amigável dos seguintes imóveis de propriedade desta, situados neste Município e objeto da Matrícula nº 26.042 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Bonita:

I - Uma faixa de terra, com 30,00 metros de largura, localizada na “Fazenda Vista Alegre - Gleba IX Porção 01”, com área de 5.456,43 metros quadrados;

II - Uma área de terra, localizada na “Fazenda Vista Alegre - Gleba IX Porção 01”, com área de 7,09 metros quadrados;

III - Uma área de terra, localizada na “Fazenda Vista Alegre - Gleba IX Porção 01”, com área de 7,55 metros quadrados.

Parágrafo Único - O valor remanescente da indenização devida à Associação Atlética Igarapuense será pago pela Municipalidade em espécie, de forma parcelada, conforme termo a ser firmado com a entidade.

Art. 2º - Efetuada a compensação objeto desta Lei e quitado o valor remanescente devido, a entidade compromete-se a transferir as áreas desapropriadas ao Município, através de Escritura Pública de Desapropriação, cujas custas correrão por conta da Administração.

Parágrafo Único - Concluída a transferência referida no *caput*, fica o Executivo autorizado a proceder as obras de infraestrutura e demais intervenções que se fizerem necessárias nos imóveis desapropriados, para os fins públicos pretendidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 06 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração